CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN, DE UM LADO E DE OUTRO A EMPRESA IMAGEM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11833525/SSP/SP e do CPF nº 006.661.088-54, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN,** neste ato representada pelo Secretário**, Senhor ITAMAR DOS SANTOS FERREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 130.638 SSP/RO e CPF nº 203.129.202-10, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA IMAGEM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 84.577.345/0001, com sede na Rua Aparício de Morais, nº 4058, Setor Industrial, nesta Capital doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por Sra. **MAGALY ALICE PESSOA CHAVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 127.034 SSP/RO e do CPF nº 193.769.102-06, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 107/CML/SEMAD/2011, nos termos da Analise nº. 362/DISET II/DCS/CGM/2011**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 14.01108/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia de trafego, compreendendo a execução de sinalização horizontal e vertical,** observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II do Projeto Básico do referido edital, para atender à Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAN.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Analise nº. 362/DISET II/DCS/CGM/2011, às fls.383-384;
b) Pregão Eletrônico nº 107/CML/SEMAD/2011; fls.274-317;
c) Proposta da **CONTRATADA,** fls.330-343, constante dos autos;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por menor preço global irreajustável.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado deste contrato é de **R$ 1.479.999,30 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos**), valor este irreajustável durante o prazo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Após a realização mensal do serviço, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente **liquidada.** A última parcela deverá ser efetuada depois de cumpridas integralmente as disposições contidas no Edital, após o que os autos serão encaminhados a SEMTRAN, para fins de pagamento;

4.2. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços, se encarregara de tomar todas as medidas administrativas para a quitação da referida fatura de no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da referida documentação e processada a liquidação.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.

Parágrafo Segundo – No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

a) objeto da prestação do serviço;
b) Número da Conta Corrente e da agência do beneficiário;
c) o número do processo que deu origem á contratação;

Parágrafo Terceiro – Havendo na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras necessárias;

Parágrafo Quarto - As atividades desenvolvidas, deverão ser certificadas pelos Chefes dos setores contemplados com os serviços ou pela Assessoria Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SEMTRAN;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** para fins de pagamento deverá comprovar que se encontra quites com suas obrigações perante o INSS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, observados o valor de retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, bem como a SEMFAZ deverá efetuar as retenções dos impostos devidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 –O presente Contrato não prevê quaisquer reajustamentos no valor da contratação, considerando o prazo de vigência contratual, conforme dispõe a legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, por interesse da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

7.1**.** O objeto da contratação será entregue da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para fins de verificação, da conformidade dos serviços efetuados, segundo os fins que se destinam;

b) Definitivamente, após aprovação dos serviços efetuados, objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2011:

- Programa/Atividade Código**:** 14.01.26.782.072.1.003**,** Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos Ordinários, conforme **Nota de Empenho Global nº. 0013009**, de 30.09.2011, no valor de **R$ 470.184,87 (Quatrocentos e setenta mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).**

- Programa/Atividade Código**:** 14.01.26.782.072.1.003**,** Elemento de Despesa nº. 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 11.30 – Recursos Proveniente da Legis, conforme **Nota de Empenho Global nº. 0013010**, de 30.09.2011, no valor de **R$ 345.770,00(Trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta reais).**

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS:

9.1. A **CONTATADA** deverá apresentar, **no ato da assinatura deste contrato**, termo de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, numa das seguintes modalidades:

a**)** Fiança bancária, de estabelecimento bancário aceito pela **CONTRATANTE**, válida até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, uma renovação imediata deverá ser providenciada, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

b) Caução em dinheiro, que deverá ser devolvida, parcialmente ou na íntegra, conforme seja ou não utilizada em caso de multas e débitos, até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, mediante solicitação expressa e por escrito.

c) Seguro garantia feito junto à entidade autorizada pelo Instituto de Seguros do Brasil - ISB, aceito pelo **CONTRATANTE;**

d) Título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda,** não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do século anterior;

9.2. A garantia será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Encerramento das obrigações contratuais e, quando ofertada em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Compete à **CONTRATADA:**

a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Porto Velho/RO no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

b) Efetuar os serviços do objeto da presente licitação, de acordo com as condições e prazos propostos do Edital e em estrita conformidade com o projeto básico - ANEXO II do Edital;

c) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

e) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais solicitados para o serviço não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do produto não aceito.

f) A contratada deverá executar o serviço nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de 1ª qualidade e dentro dos padrões de qualidade exigidos, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

g) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

i) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas à SEMTRAN através de relatório;

j) Atender de imediato às solicitações da SEMTRAN, após notificação, à regularização de interrupção na prestação dos serviços contratados;

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

l) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
m) Oferecer aos funcionários todas as condições técnicas e humanas para o perfeito cumprimento dos serviços;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços em tela;

o) Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou funcionários, as Leis, os regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Projeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua e de seus prepostos de funcionários;

p) Enviar cronograma de execução das sinalizações do referido Projeto a SEMTRAN, bem como, suas modificações que deverão ser imediatamente comunicadas através de relatórios;

q) Apresentar engenheiro ou arquiteto responsável pela execução dos serviços.

r) Durante a elaboração dos projetos de sinalização viária, a Empresa deverá manter dois profissionais de nível superior com especialização em Engenharia de Tráfego, quatro Profissionais de nível superior – Engenheiro/Arquiteto/Urbanista responsável pelos serviços, relacionado em sua equipe técnica. As equipes de elaboração deverão ser estruturadas de forma a preencher todas as funções necessárias para a execução dos projetos previstos.

s) A garantia sobre os serviços executados será de 12 (doze) meses. Se em vistorias realizadas pela SEMTRAN for verificado que a sinalização executada não apresenta as condições de durabilidade mínimas especificadas, a contratada deverá refazê-las sem qualquer ônus para a SEMTRAN, nos prazos e condições exigidas.

t) Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma da Legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Compete à Contratante:

a) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados;

b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

c) Documentar as ocorrências verificadas;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

e) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações na prestação dos serviços;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço;

c) pela inexecução total, a CONTRATADA, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato;

d) as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;

e) a aplicação de quaisquer multas, será precedida da oportunidade da defesa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1**.** A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2**.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SEMTRAN;

d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SEMTRAN;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 107/CML/SEMAD/2011; fls.274-317; Analise nº. 362/DISET II/DCS/CGM/2011, às fls.383-384; e a Proposta da **CONTRATADA,** fls.330-343, constante dos autos;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A execução dos serviços, devem atender as disposições estabelecidas no Projeto Básico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO:

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 04 de outubro de 2011.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ITAMAR DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

MAGALY ALICE PESSOA CHAVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

JEFFERSON DE SOUZA
SUBPROCURADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº.
RG nº.

NOME:
CPF nº.
RG nº.